



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 177/2024

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁPIO NO
FORMATO FÍSICO E IMPRESSO NOS ESTABELECIMENTOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres deverão manter à disposição de seus consumidores a relação dos produtos que vendem acompanhados dos preços em cardápio no formato físico e impresso.

§ 1º Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato físico e impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 2º O cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato físico e impresso.

§ 3º Os estabelecimentos deverão ter disponível e de fácil acesso aos clientes pelo menos dois cardápios físicos no sistema braile.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II - Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior; e

III - Aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário